|  |
| --- |
| TERMO DE REFERÊNCIA |

# OBJETO

**Contratação de empresa de prestação de serviços de engenharia, para à execução da obra de contenção de trecho da margem esquerda e direita do canal e detalhamento do projeto executivo da contenção para posterior implantação do Coletor Tronco de Santa Luzia, localizado no município de Juiz de Fora – MG, parte integrante do Programa de Despoluição do Rio Paraibuna.**

# JUSTIFICATIVA

A Cesama, dando continuidade às obras de despoluição do Rio Paraibuna, submeteu à Caixa Econômica Federal o projeto revisado do Coletor Tronco Santa Luzia.

O referido projeto prevê a implantação da tubulação em ambas as margens, sendo que no trecho mais a jusante, foram identificados significativos desmoronamentos das margens do córrego.

A execução das contenções, objeto do presente Termo de Referência, visa possibilitar a posterior execução dos coletores sem comprometer a estabilidade das vias adjacentese das residências do entorno.

Vale ressaltar que o parecer prévio de análise da Caixa identificou como pendência para aprovação, a identificação de solução para a estabilidade do local.

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

# RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação serão próprios da Cesama.

# DOCUMENTO TÉCNICO DO OBJETO

**4.1 Ante Projeto**

Atendendo ao Art. 15 III a do RILC, o Termo de Referência e seus anexos contêm os elementos previstos no ante projeto, a saber:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Elemento** | **Folhas do Anexo I do TR**  **(Documento Técnico)** |
| 1 | * Justificativa * Visão Global : Memorial Descritivo | 5  5 |
| 2 | * Condições de Solidez : condições de solidez, segurança e durabilidade serão obtidas através de cumprimento das condições técnicas dos materiais e serviços apresentados nas especificações técnicas. Os requisitos de segurança constam no item 4.4 do Documento Tecnico. * Prazo de Entrega : Cronograma | 10 a 35  68 |
| 3 | * Estética do Projeto Arquitetônico | 54 |
| 4 | * Adequação ao interesse público : a justificativa do TR cita não só a estabilidade das margens do córrego mas também das vias adjacentes ao mesmo, garantindo segurança aos moradores do entorno. * Parâmetros de Economicidade : todos os preços foram obtidos a partir de preços referenciais ou cotações de mercado * Impactos ambientais: as obras de contenção no canal irão preservar a calha original do córrego, impactando favoravelmente sob aspetos ambientais * Impactos de acessibilidade: (não se aplica) | 5  51 |
| 5 | * Concepção da Obra | 54 |
| 6 | * Projetos anteriores que embasam a concepção adotada: O gabião é a intervenção usualmente utilizada para contenção de canais. No entanto, tratando-se de contratação semi-integrada a contratada poderá propor nova solução a partir de justificativa técnica embasada e economicamente favorável. |  |
| 7 | * Levantamento Cadastral: a faixa do corrego a ser recuperada consta no projeto à fl 54 | 54 |
| 8 | * Sondagem | 55 |
| 9 | * Memorial Descritivo e Especificação dos materiais | 5  10 a 35 |

**4.2. Volume Técnico**

O Volume Técnico encontra- se no arquivo correspondente ao Anexo I deste Termo de Referência (TR) que é composto dos seguintes documentos:

* Memorial Descritivo
* Especificação Técnica
* Critérios de Medição e Pagamento
* Orçamento estimado
* Matriz de Risco
* Projeto Básico
* Croquis ( Sinalização e DMT’s)
* Cronograma físico-financeiro

# ORÇAMENTO

**5.1. Justificativa para a publicidade do Orçamento:**

Justifica-se a publicidade considerando a manifestação do DELC (em anexo) sobre a impossibilidade operacional do sistema Comprasnet para orçamento sigiloso.

A licitação presencial poderia prejudicar o certame, comprometendo uma maior participação das empresas.

Além disso, vimos ressaltar queo Tribunal de Contas da União exarou o Acórdão nº 1502/2018 – TCU – Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, em que considerou ilegal a não divulgação do preço de referência em edital de licitação, quando utilizado como critério de aceitabilidade de preços, em uma licitação regida pela Lei das Estatais.

*“No que se refere à não divulgação do orçamento de referência, os argumentos trazidos pela Chesf não se mostram aptos a afastar a irregularidade apontada. A jurisprudência desta Corte é firme quanto à obrigatoriedade de divulgação dos preços de referência em editais de licitação quando forem utilizados como critério de aceitabilidade das propostas, conforme os precedentes já elencados, bem como o Acórdão 2.166/2014-TCU-Plenário (rel. Ministro Augusto Sherman) e o Acórdão 745/2018-TCU-Plenário (rel. Ministro Benjamin Zymler).*

*Ademais, não identifico, na redação da Lei 13.303/2016, proibição absoluta à revelação do orçamento de referência, mesmo porque o art. 34 daquele diploma faculta à contratante conferir publicidade ao valor estimado mediante justificação – in casu, a adoção do preço de referência como critério de aceitabilidade da proposta não apenas justifica, mas obriga, referida divulgação, em homenagem ao princípio da publicidade insculpido na Constituição Federal.”*

**5.2. Orçamento Referência**

Conforme art. 23 e parag. 1º do RILC, o orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia foi obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), devendo ser observadas as peculiaridades geográficas, ou em caso de inviabilidade, adotou-sepesquisa de mercado.

**A atribuição de risco à contratada prevista na Matriz de Risco tem seu custo previsto na planilha de cálculo do BDI.**

# MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

* 1. **Medições**

6.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor do Contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços entregues e aceitos no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA, preferencialmente de acordo com o Cronograma físico-financeiro anexo a este Termo de Referência.

6.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro anexado a este instrumento.

6.1.3 As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 6.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

6.1.4 Os critérios de medição estão especificados no Anexo I - Especificação   
Técnica, item 5 - Medições e pagamentos

**6.2.DO PAGAMENTO**

* + 1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.
       1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subseqüente.
    2. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA**.**
       1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).
       2. O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
       3. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e número do Contrato.
    3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

c) Após o cumprimento do disposto no item 6.2.4.

* + 1. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá:

1. Elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
2. Apresentar cópia do contra cheque e folha de ponto de cada empregado;

b.1) Terá força de contra cheque o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, conforme disposto no art. 464, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

1. Apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura a **RE** (Relação de Empregados)constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), para comprovar o recolhimento devido;
2. Anexar à Nota Fiscal / Fatura cópia da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – (GFIP) e da Guia da Previdência Social – (GPS)**, relativas aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta licitação;
3. Anexar à Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.
   * + 1. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.
     1. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal.
     2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
     3. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
     4. A Contratada tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.
     5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
     6. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
     7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
     8. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.
     9. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 6.2.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Indice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.
4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido neste Termo, no Edital e em seus anexos.

* 1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
  2. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
  3. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Projeto Executivo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
  4. Cumprir os prazos previstos em Edital ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
  5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
  6. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
  7. Encaminhar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA (smt@cesama.com.br) os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:

1. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
2. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMAT- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção, conforme legislação;
3. Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
4. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional, conforme o caso);
5. Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA, antes da emissão de Ordem de Serviço;
   * 1. Havendo alteração na equipe de trabalho que atuará na execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no item 7.8, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.
     2. A cada renovação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a reapresentar a documentação relacionada no item 7.8.
6. **OBRIGAÇÕES DA CESAMA**
   1. Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
   2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
   3. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência.
7. **REGIME DE EXECUÇÃO E JULGAMENTO** 
   1. O critério de julgamento será pelo MENOR PREÇO (inciso III do Art 22 do RILC), representado pelo MENOR PREÇO TOTAL, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) proponente(s) NÃO PODERÁ(ÃO) SER SUPERIOR(ES) ao(s) preço(s) levantado(s) pela Cesama.

* 1. Regime de Execução: **CONTRATAÇÃOSEMI-INTEGRADA**

9.2.1 Na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termo de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação (Lei 13303/16 Art 42 X §1º IV)

9.2.2 Estão relacionadas no Anexo II deste TR as frações do objeto com liberdade para inovações.

1. **. EXIGÊNCIAS PARA PROPOSTA / HABILITAÇÃO**

10.1. A proposta deverá ser apresentada conforme Planilha, modelo constante no Anexo III deste TR. O licitante deverá apresentar os valores dos itens listados no referido anexo e os BDI que serão praticados pelo proponente.

10.2 Os documentos referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Regularidade Trabalhista conforme padrão CESAMA.

10.3 Certidão de registro do licitante e do seu responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Estado de origem com suas devidas provas de regularidades. O visto do CREA/MG será solicitado ao vencedor da licitação.

10.3. Prova que o responsável técnico faz parte do corpo técnico do licitante na data da apresentação dos documentos de Habilitação e de Proposta. Deverá ser comprovada esta condição como sócio, diretor, empregado ou contratado.

10.3.1. O profissional deverá apresentar declaração assinada e com firma reconhecida, informando que somente pretende ser responsável técnico da empresa que o indica como RT, não sendo, portanto, responsável técnico de outra empresa que participe do mesmo certame.

10.4. Comprovação da capacidade profissional do responsável técnico pela execução das OBRAS E SERVIÇOS que deverá ser feita através de Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) acompanhadas dos respectivos atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e as respectivas, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade similares características semelhantes, compatíveis em característica quantidade e prazos.

10.5 Comprovação de capacidade operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de Atestado(s) em nome da licitante, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de **serviços de obras de contenção, compatíveis em característica, quantidade e prazos.**

1. **PENALIDADES**

11.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e demais informações das áreas pertinentes.

**12. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

* 1. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições do Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
  2. São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.
  3. O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

12.4.1. O prazo definido no item 12.4 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

* 1. Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.
  2. Ocorrendo a hipótese descrita no item 12.5, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após odesistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 87 do RILC ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no caput deste artigo a Cesama deverá revogar a licitação.
  3. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente da CESAMA.
  4. **A vigência do Contrato será de 9 (nove) meses a partir da data da sua assinatura.**
     1. O **prazo de execução do objeto será de 6 (seis) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.
     2. A **CONTRATADA** deverá apresentar antes do início dos serviços os documentos exigidos no item 7.8 deste Termo.

12.9. O contrato será executado sob o regime de **contratação semi- integrada**

12.10. O Contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões estabelecidas no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.

* 1. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.
  2. Conforme o art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.
  3. A CONTRATADA poderá utilizar a subcontratação até o limite de 5% do valor do contrato. Neste caso, a subcontratação deverá seguir os mesmos parâmetros aplicados à CONTRATADA, ficando esta, responsável perante a CESAMA pela perfeita execução dos serviços contratados.

**13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

* 1. No que se refere à inexecução e à rescisão do contrato, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.
  2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências cabíveis.
  3. Constituem motivos para rescisão do contrato os especificados nos art. 184 e seguinte do RILC.
  4. A rescisão do contrato poderá ser:

a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

c. judicial, nos termos da legislação.

* 1. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 13.5 será de 90 (noventa) dias.
  3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

1. devolução da garantia;

b. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c. pagamento do custo da desmobilização.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
   2. A Contratada tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.
   3. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
   4. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 130 do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.
   5. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
   6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
   7. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
   8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
   9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Assinado no Original

**Ricardo S. Pinto Silva**

**Chefe do Departamento de Projetos – DEPO**

Assinado no Original

**Luis Eduardo do Amaral Faria**

**Gerente Técnico**

Assinado no Original

**Marcelo Mello do Amaral**

**Diretor de Desenvolvimento e Expansão – DRDE**